

**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA NONA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

*Data:* 18 de novembro de 2021

*Local:* Plenário da JURAT.

*Horário:* 14h.

**Reunião nº 47/2021**

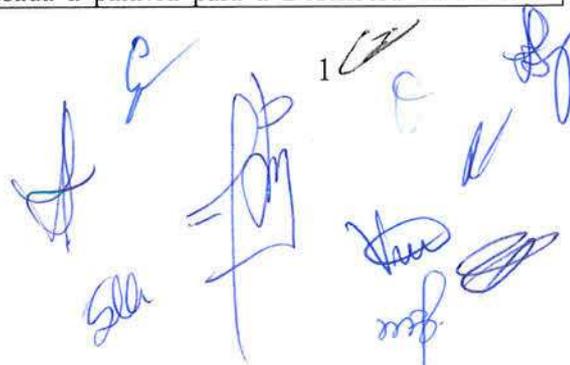
**Presentes:** Adriane Rosana Mückler, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Simone Haritsch, Roniel Vieira dos Anjos, Guilherme Ramos da Cunha, Arli Zimpel, Diogo Arão do Nascimento Paulo e Francieli Cristini Schultz

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

**Pauta:** 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos e 4 – Distribuição de Processos;

**Deliberações:**

**1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior:** Aprovada sem mais observações. **2 – Julgamento de Processos:** Ao iniciar a sessão, o Presidente em exercício, Maico Bettoni, se declarou impedido para presidir o julgamento do PTAC n 1824/2019/Jurat, sendo substituído pelo seu suplente Roniel Vieira dos Anjos. Desta forma, o julgador Roniel Vieira dos Anjos foi substituído pela julgadora Arli Zimpel. **Processo nº 1824/2019/JURAT, protocolado sob o nº 56083/2019, em que é recorrente Fematech Comércio e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda Epp, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação a exclusão do Simples Nacional.** O relator Diogo Arão do Nascimento Paulo fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer do recurso, contudo negar-lhe provimento, considerando que não houve inovação e a matéria já está definida no âmbito da JURAT. Passada às discussões, o relator Diogo Arão Nascimento Paulo exarou seu voto no sentido de manter a decisão de primeiro grau, uma vez que, restou comprovado em todo o processo administrativo que ocorreu o descumprimento de obrigação tributária (pendências fiscais junto à fazenda), portanto aplicável o disposto no art. 15, inciso XV da Resolução CGSN nº 140/2018 c/c art. 17, inciso V da Lei Complementar 123/06, assim conheceu do recurso e negou-lhe provimento. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Guilherme Ramos da Cunha e Adriane Rosane Mückler, votaram em não conhecer do recurso por ofensa ao princípio dialeticidade recursal, nos termos do inciso I, do art. 35, do Decreto nº 11.880/2004. As julgadoras Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Simone Haritsch e Arli Zimpel acompanharam o voto do relator. Diante do empate, o Presidente em exercício, Sr. Roniel Vieira dos Anjos, acompanhou o voto do relator. **Decisão:** ACORDARAM os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos, com voto de minerva da presidência em conhecer do recurso ordinário e por unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Guilherme Ramos da Cunha e Adriane Rosane Mückler, votaram em não conhecer do Recurso por ofensa ao princípio dialeticidade recursal, nos termos do inciso I, do art. 35, do Decreto nº 11.880/2004. **Processo nº 1796/2019/JURAT, protocolado sob o nº 50387/2019, em que é recorrido Aldo Felipe, remessa de Ofício nº 20/2021, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência do IPTU/2019. SEI 18.0.077061-5.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda



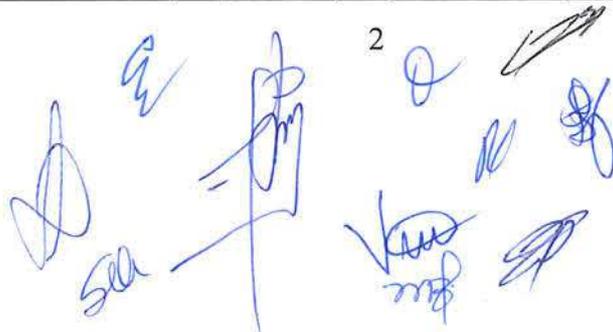
**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA NONA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo desprovidimento da remessa de ofício, mantendo a decisão de primeira instância que reconheceu a não incidência de IPTU. Passada às discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de negar provimento à remessa de ofício, mantendo a decisão de primeira instância em sua integralidade deferida em favor do contribuinte, vez que ficou comprovado pelo Recorrido a exploração econômica regular da atividade rural em relação a capacidade produtiva do imóvel nos termos do § 2º, art. 2º, da Lei Complementar nº 389/2013, bem como atendidas as disposições do art. 3º do Decreto nº 30.173/2017. Participou da sessão, o Sr. Aldo Felipe que comentou sobre a situação climática de Joinville e que no seu imóvel há muita ocorrência de inundação. Que planta arroz e que não consegue mensurar como será a colheita de arroz. Após a manifestação da recorrente, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. Os julgadores Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Guilherme Ramos da Cunha, Paulo Tsalikis, Osni Sidnei Munhoz, Roniel Vieira dos Anjos, Diogo Arão do Nascimento Paulo, Adriane Rosana Mückler, acompanharam o voto da relatora. O julgador Paulo Tsalikis acrescentou que a validade do contrato de parceria em face do inciso I, do artigo 3º da Lei 13.726/2018 dispensa o reconhecimento de firma nos órgãos federais, estaduais e municipais, logo as notas fiscais do parceiro deveriam ser analisadas em conjunto. **Decisão:** ACORDARAM os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos conhecer e negar provimento da remessa, mantendo a decisão de 1ª instância. Paulo Tsalikis acrescentou que a validade do contrato de parceria em face do inciso I, do artigo 3º da Lei 13.726/2018 dispensa o reconhecimento de firma nos órgãos federais, estaduais e municipais, logo as notas fiscais do parceiro deveriam ser analisadas em conjunto. **Processo nº 748/2012/JURAT, protocolado sob o nº 41412/2013, em que é recorrente/recorrido Liberté Veículos Ltda, remessa de ofício nº 27/2013, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha.**

**Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 23 e 24/2012.** O relator Guilherme Ramos da Cunha fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da remessa de ofício e desprovê-la para reformar a decisão de 1ª Instância para manter as Notificações de Tributos n. 23/2012 e 24/2012. Passada às discussões, a julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza pediu vistas do Processo, sendo deferido pelo Presidente em exercício, Maico Bettoni. Devendo o processo retornar na próxima sessão. Esteve presente, como ouvinte deste PTAC, a Sra. Duana Hames de Oliveira **Processo nº 1862/2020/JURAT, protocolado sob o nº 369/2020, em que é recorrido Luiz Carlos Felipe, remessa de Ofício nº 21/2021, sendo relator Osni Sidnei Munhoz.**

**Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 255, 256, 257 e 258/2019.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo desprovidimento da remessa de ofício e manutenção da decisão de 1ª Instância. Passada às discussões, o relator exarou seu voto no sentido de manter a decisão de 1ª instância. Destacou que o auditor fiscal que lavrou as Notificações de Tributos concordou com as correções das Notificações de tributos nº 255, 256 e 257/2019, bem como pelo cancelamento da Notificação de Tributos nº 258/2019, o que fez em sede de relatório fiscal complementar (fls. 95/96). Participou da sessão, o Sr. Luiz Carlos Felipe que sempre pagou o tributo e disse que após a ampliação da construção,

2



**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA NONA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

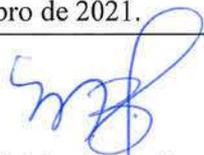
procurou a Prefeitura para fazer a correção da metragem e que foi informado que após a regularização do imóvel seriam realizados os ajustes. E somente em 2020 foi realizada a correção. Ainda em 2020 recebeu as Notificações referentes aos anos anteriores, com correções e juros. E que não concorda pois esteve na Prefeitura para pedir as devidas correções. Após a manifestação da recorrente, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. Os julgadores Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosana Mückler, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Diogo Arão do Nascimento Paulo, Paulo Tsalikis, Guilherme Ramos da Cunha, Simone Haritsch, acompanharam o voto do relator. **Decisão:** ACORDARAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, em **desprover** a remessa obrigatória, nos termos do voto do relator. **Processo nº 1854/2020/JURAT, protocolado sob o nº 3757/2020, em que é recorrido FT Segurança e Serviços Ltda, remessa de Ofício nº 06/2021, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 187/2019.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo desprovimento da remessa de ofício e manutenção da decisão de 1 Instância. Passada às discussões, o relator exarou seu voto no sentido de negar provimento à remessa de ofício, mantendo inalterada a decisão da instância à *quo*, a qual determinou a anulação do Auto de Infração nº 187/2019, fundamentado no art. 5º, I da LCM nº 286/2008. Os julgadores Guilherme Ramos da Cunha, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Osni Sidnei Munhoz, Simone Haritsch, Adriane Rosana Mückler, Roniel Vieira dos Anjos e Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanharam o voto do relator. **Decisão:** ACORDARAM os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento à remessa obrigatória, nos termos do voto do Relator, mantendo inalterada a decisão de primeira instância que determinou o cancelamento do Auto de Infração nº 187/2019, por ausência de comprovação do descumprimento do dever instrumental de emissão da nota fiscal de prestação de serviços. **3 – Acórdãos: Acórdão nº 176/2021** – Processo nº 1130/2015/JURAT, protocolado sob o nº 35050/18, em que é recorrente/recorrida Rede Feminina de Combate ao Câncer, remessa de ofício nº 24/2019, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 06/2015 e Autos de Infração 46 e 47/2015; **Acórdão nº 177/2021** – Processo nº 1735/2019/JURAT, protocolado sob o nº 51669/2019 em que é recorrente Max Participações Ltda, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação da notificação de tributos 96/2019; **Acórdão nº 178/2021** – Processo nº 1824/2019/JURAT, protocolado sob o nº 56083/2019, em que é recorrente Fematech Comércio e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda Epp, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação a exclusão do Simples Nacional; **Acórdão nº 179/2021** – Processo nº 1796/2019/JURAT, protocolado sob o nº 50387/2019, em que é recorrido Aldo Felipe, remessa de Ofício nº 20/2021, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência do IPTU/2019. SEI 18.0.077061-5; **Acórdão nº 180/2021** – Processo nº 1862/2020/JURAT, protocolado sob o nº 369/2020, em que é recorrido Luiz Carlos Felipe, remessa de Ofício nº 21/2021, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 255, 256, 257 e 258/2019; **Acórdão nº 181/2021** – Processo nº 1854/2020/JURAT, protocolado sob o nº 3757/2020, em que é recorrido FT Segurança e Serviços Ltda, remessa de Ofício nº 06/2021, sendo relator Paulo



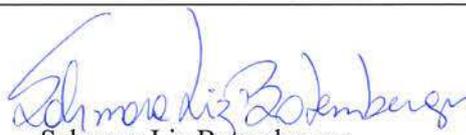
**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA NONA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Tsalikis. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 187/2019. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente em exercício desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 18 de Novembro de 2021.



Maico Bettoni  
Presidente da Junta Plena  
(em exercício)



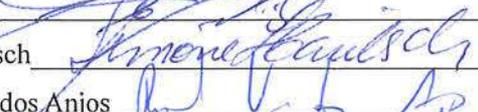
Sahmara Liz Botemberger  
Secretária Da Jurat

Adriane Rosana Mückler \_\_\_\_\_

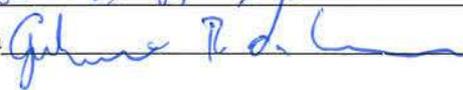
Vera Lúcia Ribeiro de Souza  \_\_\_\_\_

Osni Sidnei Munhoz \_\_\_\_\_

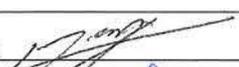
Paulo Tsalikis  \_\_\_\_\_

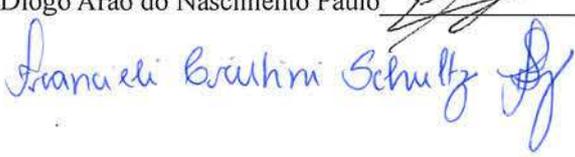
Simone Haritsch  \_\_\_\_\_

Roniel Vieira dos Anjos  \_\_\_\_\_

Guilherme Ramos da Cunha  \_\_\_\_\_

Arli Zimpel \_\_\_\_\_

Diogo Arão do Nascimento Paulo  \_\_\_\_\_

Francieli Brühni Schultz  \_\_\_\_\_